



Fl.1

*Entregue à Sra.
a:
Fiscalização Municipal
Feir e Mercados
Teresa*

MUNICÍPIO DE OURÉM CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL 151/2000

Dr. David Pereira Catarino, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, faz público que o REGULAMENTO MUNICIPAL DA ACTIVIDADE DE COMÉRCIO POR GROSSO QUANDO EXERCIDA DE FORMA NÃO SEDENTÁRIA, aprovado em reunião camarária de 2000-07-25, depois de ter sido submetido a inquérito público, através de publicação efectuada na II Série (apêndice nº 126) número 200, de 30 de Agosto de 2000, mereceu também aprovação da Assembleia Municipal, em sessão de 2000-11-30, em conformidade com a versão definitiva, que a seguir se reproduz na integra

“NOTA JUSTIFICATIVA

O Decreto-Lei nº 259/95, de 30 de Setembro, veio regular a actividade de comércio por grosso exercida de forma não sedentária, em especial a que se realiza em feiras e mercados.

Legislação posterior, o Decreto-Lei nº 101/98, de 21 de Abril, veio introduzir modificações significativas naquele diploma, entre as mais relevantes consagrou-se a proibição da realização simultânea de feiras grossistas e retalhistas, o reforço do sistema de controlo das entradas e o agravamento do regime sancionatório.

Face à adaptação daqueles diplomas à realidade do concelho, e à revisão em curso do Regulamento de Feiras e Mercados do Conselho de Ourém, do qual foram retiradas as disposições relativas ao mercado grossista, impõe-se a elaboração dum Regulamento autónomo para a actividade de comércio por grosso, o que se faz pelo presente instrumento normativo.

Assim, no uso da competência prevista na alínea a) do nº 6 do artigo 64º do Decreto-Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, a Câmara Municipal de Ourém apresenta a seguinte proposta de Regulamento da Actividade de Comércio por Grosso, quando exercida de forma não sedentária, com vista à sua apreciação pública nos termos do artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo e à posterior análise e aprovação pela Assembleia Municipal de Ourém:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Âmbito de aplicação territorial

1 - O presente regulamento aplica-se em toda a área do Município de Ourém.



MUNICÍPIO DE OURÉM

CÂMARA MUNICIPAL

2 - No Município de Ourém o exercício da actividade de comércio por grosso só pode realizar-se no recinto de feiras e mercados de Ourém, designado Quinta da Sapateira, sendo expressamente proibido o exercício de comércio fora desse recinto e fora do dia e horário definidos no artigo 21º.

3 - A título excepcional pode a Câmara Municipal autorizar a actividade de comércio por grosso em armazéns ou outras instalações cobertas, devidamente licenciadas para o efeito, bem como em salões ou feiras de exposição.

Artigo 2º

Âmbito de aplicação material

O presente regulamento aplica-se à actividade de comércio por grosso, quando exercida de forma não sedentária, nos termos do Decreto-Lei nº 259/95, de 30 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 101/98, de 21 de Abril.

Artigo 3º

Definições

1 - Entende-se que exerce a actividade de comércio por grosso toda a pessoa física ou colectiva que, a título habitual e profissional, compra mercadorias em seu próprio nome e por sua conta e as revende, quer a outros comerciantes, grossistas ou retalhistas, quer a transformadores, quer ainda a utilizadores profissionais ou grandes utilizadores.

2 - Entende-se por comércio não sedentário aquele em que a presença do comerciante nos locais de venda não reveste um carácter fixo e permanente.

CAPÍTULO II

ADMISSÃO DOS COMERCIANTES E AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO

Artigo 4º

Exercício

1 - O exercício da actividade de comércio por grosso depende de autorização da Câmara Municipal e da detenção de cartão de comerciante grossista emitido pela mesma entidade.

2 - Poderão ainda exercer a actividade comercial o cônjuge do titular do cartão e/ou sob responsabilidades deste, empregados seus, devidamente inscritos para esse fim.

3 - No caso do comerciante ser uma pessoa colectiva poderá exercer a actividade comercial o sócio ou representante que a sociedade designe para o efeito, desde que devidamente inscrito.



Fl.3



MUNICÍPIO DE OURÉM

CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 5º

Do cartão de comerciante

1 - O pedido de licença e de concessão do cartão de comerciante grossista é efectuado por meio de requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, dele devendo constar:

- a) - A identificação e a residência do requerente;
- b) - O número, a data de emissão do respectivo bilhete de identidade, e a indicação da identidade que o emitiu;
- c) - O número do cartão de identificação de pessoa colectiva ou de empresário em nome individual;
- d) - O número fiscal de contribuinte;
- e) - O objecto da sua actividade;
- f) - A identificação do sócio ou representante no mercado.

2 - Com o requerimento deverão ser entregues:

- a) - Duas fotografias do requerente, tipo passe, excepto tratando-se de pessoa colectiva;
- b) - Os documentos que permitam verificar os dados das alíneas b) a d) do número anterior, que serão devolvidos;
- c) - Documento fiscal comprovativo do exercício da actividade, a devolver;
- d) - Outros que sejam exigidos pela natureza e objecto do comércio, segundo a legislação em vigor.

3 - Sendo o cartão requerido para pessoa colectiva ou para sociedade comercial, o pedido do cartão deverá ser formulado por um dos membros, mediante a junção do documento comprovativo da sua constituição e dos poderes que o pacto social confira ao requerente para o efeito.

4 - Pela emissão do cartão há lugar ao pagamento de taxa definida nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor no concelho de Ourém.

5 - O cartão de comerciante tem validade anual devendo a sua renovação ser requerida até 30 dias antes de caducar.

Artigo 6º

Registo

1 - Os comerciantes grossistas autorizados a exercer a sua actividade são inscritos em registo existente na Câmara Municipal.

2 - O registo deverá ser elaborado nos termos do número 3 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 259/95, de 30 de Setembro.



Fl.4

A handwritten signature in black ink.

MUNICÍPIO DE OURÉM

CÂMARA MUNICIPAL

3 - A Câmara Municipal enviará à Direcção Geral do Comércio e da Concorrência, até 31 de Março do ano seguinte, a lista de todos os comerciantes que tenham sido autorizados a exercer a actividade de venda por grosso.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS UTENTES

Secção I DOS VENDEDORES GROSSISTAS

Artigo 7º

Direitos dos vendedores

1 - Aos vendedores assiste o direito de utilizarem da forma mais conveniente à sua actividade o espaço que lhes seja concedido, sem outros limites que não sejam os impostos pela lei, por este regulamento ou por outras normas municipais.

2 - Assiste-lhes ainda o direito de apresentar à Câmara Municipal quaisquer sugestões ou reclamações escritas, no que concerne à disciplina e funcionamento do recinto de venda.

Artigo 8º

Obrigações dos vendedores

São obrigações dos vendedores:

- a) - Tratar com urbanidade os funcionários municipais, cumprindo as suas ordens e indicações, de acordo com o presente regulamento;
- b) - Apresentar às autoridades competentes para fiscalização, o cartão de comerciante, devidamente actualizado;
- c) - Fazer-se acompanhar dos documentos de transporte ou factura de aquisição dos bens, nos termos do Decreto-Lei nº 45/89, de 11 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei nºs 166/94, de 9 de Junho e 25/97, de 23 de Janeiro;
- d) - Dispor de anúncio que identifique o titular do local e o ramo de actividade;
- e) - Afixar de forma visível e legível, letreiros, etiquetas ou listas com a designação preços de todos os produtos expostos;
- f) - Tratar com zelo e cuidado todos os equipamentos colectivos colocados à sua disposição pela Câmara Municipal;
- g) - Apresentar os produtos nas condições higiénicas impostas ao seu comércio pelas leis e regulamentos aplicáveis;
- h) - Certificar-se de que estão a praticar actos de comércio com outros comerciantes, não podendo vender a consumidores finais.



MUNICÍPIO DE OURÉM

CÂMARA MUNICIPAL

Secção II DOS COMPRADORES

Artigo 9º

Direitos dos compradores e cartão de acesso

- 1 - Os comerciantes, grossistas ou retalhistas, os transformadores e os compradores profissionais, desde que portadores do cartão de acesso ao mercado grossista, devidamente validado e emitido nos termos do número dois deste artigo, podem adquirir os produtos à venda e circular livremente pelo recinto do mercado.
- 2 - O cartão de acesso é concedido mediante a entrega de requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, com indicação do referido no nº 1 do artigo 5º e mediante a entrega dos elementos discriminados nas alíneas a) a c) do nº 2 do mesmo artigo.
- 3 - É aplicável o disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 5º deste regulamento.

Artigo 10º

Obrigações dos compradores

São obrigações dos compradores:

- a) - Tratar com urbanidade os funcionários municipais, cumprindo as suas ordens e orientações, de acordo com o presente regulamento;
- b) - Ser portador do cartão de acesso ao mercado grossista, atribuído nos termos do artigo anterior.

CAPÍTULO IV DA ADJUDICAÇÃO E TRANSMISSÃO DOS LOCAIS DE VENDA

Artigo 11º

Locais de venda

- 1 - A Câmara Municipal aprovará, para a área do mercado uma planta de localização dos diversos sectores de venda, dentro dos quais poderão ser assinalados locais de venda.
- 2 - Esta planta deverá estar exposta no local em que funciona o mercado, de forma a que seja de fácil consulta quer para os utentes quer para as entidades fiscalizadoras.

Artigo 12º

Modo de atribuição dos locais de venda

A atribuição dos locais de venda, quando seja de presumir mais de um interessado na sua ocupação, é feita por arrematação em hasta pública, nos termos dos artigos seguintes.



A handwritten signature in black ink.

MUNICÍPIO DE OURÉM

CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 13º

Hasta pública

1 - A realização da hasta pública será publicada por edital afixado nos lugares de estilo e por avisos publicados em pelo menos um jornal local e um de âmbito nacional, com a antecedência de 20 dias.

2 - Do edital e aviso que publicarem a hasta pública, constarão os seguintes elementos:

- a) Identificação da Câmara Municipal, endereço, números de telefone, fax e horário de funcionamento;
- b) - Dia, hora e local da realização da hasta pública;
- c) - Identificação dos locais de venda;
- d) - Período pelo qual os locais serão atribuídos;
- e) - Montante da taxa de autorização de ocupação;
- f) - Base mínima de licitação dos locais de venda;
- g) - Garantias a apresentar;
- h) - Documentação exigível ao arrematante;
- j) - Outras informações consideradas úteis.

Artigo 14º

Admissão à arrematação

1 - Só serão admitidos à arrematação de determinado local de venda os titulares de cartão de comerciante grossista emitido pela Câmara Municipal, e, na falta daqueles, é admitido quem não possua o referido cartão mas comprove reunir as condições necessárias para que lhe seja atribuído.

2 - No caso de nova arrematação, terá direito de preferência, em igualdade de licitação, o anterior concessionário.

Artigo 15º

Processo de arrematação

1 - A comissão que coordenará o processo da hasta pública será nomeada pela Câmara Municipal.

2 - A Câmara Municipal aprovará os termos em que se efectuará a hasta pública definindo, designadamente, a base de licitação e lanços mínimos, bem como o número de locais de venda que poderão ser atribuídos a cada comerciante.

3 - Finda a praça, de tudo será lavrada acta que será assinada pelos membros da comissão.

4 - De cada adjudicação será lavrado o respectivo auto de arrematação, que será entregue ao arrematante nos 10 dias subsequentes.



A handwritten signature in black ink.

MUNICÍPIO DE OURÉM

CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 16º

Pagamento do valor da arrematação

1 - O produto da arrematação será cobrado no acto da praça, salvo se o arrematante declarar que deseja efectuar o pagamento em prestações, devendo nesse caso, pagar, desde logo, metade e o restante ao longo de prestações mensais seguidas, no máximo de seis.

2 - O não pagamento pontual de uma das prestações importa o vencimento das restantes.

3 - O não pagamento do valor da arrematação, quer do inicial quer de prestações subsequentes, importa a perda, a favor do município, das quantias eventualmente pagas, ficando sem efeito a arrematação.

Artigo 17º

Transmissão dos locais de venda

A autorização de ocupação do local de venda é pessoal e intransmissível, não podendo ser utilizado, ainda que temporariamente por terceiros.

CAPÍTULO V

DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 18º

Condições do mercado

1 - O recinto do mercado é devidamente vedado, organiza-se por sectores de venda, dentro dos quais estão demarcados os locais de venda.

2 - O mercado dispõe de pontos de abastecimento de água e de energia eléctrica, de instalações sanitárias e de recipientes destinados à deposição dos resíduos.

Artigo 19º

Obrigações da Câmara Municipal

Compete à Câmara Municipal:

- a) - Proceder à manutenção do recinto do mercado;
- b) - Proceder à fiscalização e inspecção sanitária dos espaços de venda;
- c) - Tratar da limpeza e recolher os resíduos depositados em recipientes próprios;
- d) - Ter ao serviço do mercado funcionários qualificados, que orientem a sua organização e funcionamento e que cumpram e façam cumprir as disposições deste regulamento;
- e) - Exercer a fiscalização e aplicar as sanções previstas na lei e neste regulamento.



A handwritten signature in black ink, likely belonging to a municipal official.

MUNICÍPIO DE OURÉM

CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 20º

Proibições

No recinto de venda é proibido:

- a) - Efectuar qualquer venda fora do local previamente definido e ocupar área superior à concedida;
- b) - Ter os produtos desarrumados e as áreas de circulação ocupadas;
- c) - Dificultar a circulação dos utentes nos espaços a eles destinados;
- d) - Usar balanças, pesos e medidas que não estejam devidamente aferidos;
- e) - Comercializar produtos ou exercer actividade diferente da autorizada;
- f) - Permanecer no recinto após o seu encerramento de acordo com o previsto no artigo 21º;
- g) - Lançar, manter ou deixar no solo resíduos, lixos ou quaisquer desperdícios;
- h) - Acender lume, queimar géneros ou cozinhá-los, salvo se devidamente autorizados;
- i) - A permanência de veículos automóveis em contravenção ao disposto no número três do artigo 22º.

Artigo 21º

Data e horário do mercado

1 - O mercado grossista realiza-se semanalmente, às quartas-feiras, com o horário de permanência de vendedores e compradores no recinto do mercado nos termos definidos nos números dois e três.

2 - Horário de Inverno, a decorrer do dia 01 de Outubro ao dia 31 de Março:

- a) - Vendedores: das 19 h às 24 horas;
- b) - Compradores: das 19 h e 30 m às 24 horas.

3 - Horário de Verão, a decorrer do dia 1 de Abril ao dia 30 de Setembro:

- a) - Vendedores: das 19 h 30 m às 24 horas;
- b) - Compradores: das 20 h às 24 horas.

Artigo 22º

Entrada, permanência e saída dos vendedores e dos produtos

1 - A entrada e saída dos vendedores e produtos no recinto far-se-á pelos locais devidamente assinalados e só poderá ter lugar no período referido nas alíneas a) dos números dois e três do artigo anterior.

2 - Só entrará no recinto quem fizer prova perante os funcionários municipais de que possui cartão de comerciante grossista, ou quem está autorizado a entrar no recinto nos termos dos números dois e três do artigo 4º.



MUNICÍPIO DE OURÉM

CÂMARA MUNICIPAL

3 - Apenas poderão permanecer no local de venda os veículos automóveis com características de exposição directa de mercadorias, devendo dele ser retirados, durante o período de funcionamento, todos os outros.

Artigo 23º

Taxas de ocupação

1 - Pela ocupação dos locais de venda são devidas as taxas constantes do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor no Município.

2 - A taxa de ocupação será paga pelos períodos definidos no Regulamento e Tabela referido no número anterior.

3 - O não pagamento das taxas devidas nos prazos e pela forma prevista neste artigo implica a caducidade do direito de ocupação e a cobrança das importâncias em dívida, mediante processo de execução fiscal.

CAPÍTULO VI

FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Artigo 24º

Da fiscalização em geral

1 - A fiscalização do cumprimento das disposições do presente regulamento e demais legislação aplicável, compete à Inspecção Geral das Actividades Económicas e à Câmara Municipal, sem prejuízo das competências das autoridades policiais.

2 - A instrução dos processos e a aplicação das coimas e respectivas sanções acessórias são da competência da Câmara Municipal, e seguem o procedimento do DL nº 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei nºs 356/89, de 17 de Outubro e 244/95, de 14 de Setembro.

Artigo 25º

Da fiscalização municipal

1 - Compete aos funcionários municipais assegurar o regular funcionamento do mercado, superintendendo e fiscalizando todos os seus serviços e fazendo cumprir todas as normas aplicáveis.

2 - Aos funcionários municipais compete especialmente:

- a) - Proceder a um rigoroso controlo das entradas;
- b) - Receber e dar pronto andamento a todas as reclamações que lhes sejam apresentadas;
- c) - Prestar aos utentes todas as informações que lhes sejam solicitadas;
- d) - Levantar autos de todas as infracções e participar as ocorrências de que tenham conhecimento e que devam ser submetidas à apreciação dos seus superiores.



MUNICÍPIO DE OURÉM

CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 28º

Sanções acessórias

1 - Para além das coimas previstas no artigo anterior, poderão ainda ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

- a) - O encerramento dos locais nos quais se proceda ao comércio por grosso sem possuírem autorização;
 - b) - A revogação da autorização de ocupação de locais de venda, nos casos de violação reiterada das obrigações constantes deste regulamento;
 - c) - A cassação do cartão de comerciante grossista nos casos de violação reiterada das obrigações constantes deste regulamento.
- 2- Perda dos bens, a favor do Município, derivada da sua apreensão, nos casos de exercício da actividade comércio por grosso sem a necessária autorização ou fora dos locais autorizados para o efeito, aplicando-se o disposto no Decreto-Lei nº 28/84, de 20 de Janeiro.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29º

Omissões

Os casos omissos e as dúvidas que se suscitarem na aplicação das disposições do presente regulamento, serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 30º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação no Diário da República”.

---- Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

---- Paços do Concelho de Ourém, 29 de Dezembro de 2000.

PRESIDENTE DA CÂMARA

Dr. David Pereira Catarino